



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADO: Secretaria da Educação do Estado do Ceará (SEDUC)		
EMENTA: Ratifica o Parecer CEE/CESP nº 1023/2016, que reconheceu os cursos Técnicos de Hospedagem e Técnico em Eventos, atendendo à solicitação do Secretário da Educação.		
RELATOR: Samuel Brasileiro Filho		
SPU Nº 0086534/2017	PARECER Nº 167/2017	APROVADO EM: 19.04.2017

I - RELATÓRIO

O Secretário da Educação do Estado do Ceará (SEDUC), mediante o Ofício GAD nº 0024/2017 (Processo nº 0086534/2017), solicita a este Conselho Estadual de Educação (SEDUC) a ratificação do Parecer CEE/CESP nº 1023/2016, no sentido de ser concedida a excepcionalidade da realização do estágio supervisionado como estava previsto nos planos de cursos originais, em virtude da adesão dessa Secretaria ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC) com sua substituição por Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Esta matéria já foi objeto de apreciação deste Colegiado mediante o Parecer CEE/CESP nº 0904, de 07.12.2015, que reconheceu os cursos Técnicos em Informática e Computação Gráfica, ofertados pelas escolas estaduais de Educação Profissional com financiamento do PRONATEC, com autorização excepcional para a substituição da oferta de estágio supervisionado por Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) nos termos da justificativa e dos referenciais legais analisados.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamentam o presente Parecer a Lei nº 9.394/1996, que instituiu as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, as Resoluções CNE/CEB nºs 02/2012 e 06/2012, que estabeleceram as Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino médio e para a educação profissional técnica de nível médio, respectivamente, e a Resolução CEC nº 413/2006, que regulamenta esta formação no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Ceará.

III – VOTO DO RELATOR

Fundamentado no que determina o Artigo 3º, Inciso III, e Artigo 12, Inciso I, da Lei nº 9394/1996, combinado com a Lei nº 11.788/2008, que regulamenta a atividade de estágio, bem como levando-se em consideração a Resolução CNE/CEB nº 06/2012,



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0167/2017

que regulamenta as Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação profissional técnica de nível médio, considerando, ainda, o que determina a Resolução CEC nº 413/2006, e acatando as argumentações apresentadas pela SEDUC para a flexibilização da oferta de atividade de estágio supervisionado com o desenvolvimento de Trabalho de Término de Curso, voto pelo deferimento da solicitação expressa pelo Exmo. Secretário da Educação para ratificação do Parecer CEE/CESP nº 1023/2013 autorizando a substituição do estágio supervisionado pelo Trabalho de Término de Curso para os cursos técnicos em Hospedagem e em Eventos, exclusivamente para as turmas destes cursos financiados com recursos do PRONATEC/MEC.

Ao publicar este Parecer no Diário Oficial do Estado, essa Instituição deverá se cadastrar no SISTEC/MEC e incluir os dados dos alunos no Sistema. Após a conclusão do curso, deverá, ainda, alterar o *status* do aluno para “concluído” e fazer constar no verso do diploma o número do Cadastro do SISTEC e registrá-lo em livro próprio da instituição para que tenha validade nacional, conforme Resolução CEE nº 449/2014.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo lido e aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 19 de abril de 2017.

SAMUEL BRASILEIRO FILHO

Relator

CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA

Presidente da CESP

Pe. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE